



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



PARECER Nº **0789/2023** O. S. Nº **0789/2023**
EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 872/2023**, que “dispõe sobre o uso consciente de telas digitais nas instituições de ensino do estado de Mato Grosso.”
AUTOR: Deputado **JUCA DO GUARANÁ**

RELATOR (A): DEPUTADO (A) FABIOTANDIN-FABINHO

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1306/2023, Protocolo nº 2307/2023, lido na 6ª Sessão Ordinária (15/03/2023).

Dessa forma, submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 872/2023**, de autoria do Deputado JUCA DO GUARANÁ, que “Dispõe sobre o uso consciente de telas digitais nas instituições de Ensino do Estado de Mato Grosso.”

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 27/03/2023, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme fls.05.

O Projeto de Lei foi encaminhado ao Núcleo Social no dia 03/04/2023, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

AJGA



II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo, os temas contidos no Artigo 369, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, alíneas de “a” a “d”:

III - à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto:

- a) dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo;
- b) incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico;
- c) firmar convênios com universidades públicas e particulares e órgãos voltados para a educação;
- d) incentivar o desenvolvimento cultural e as atividades desportivas.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, conforme artigo 26, inciso XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso:

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, e conforme pesquisa



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS 08
RUB 1A.

preliminar apresentada no processo em manejo não foi encontrada ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Destarte, procede-se à análise de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar, em cada um dos membros da comunidade e em todos de uma forma global, um interesse público na sua prestação.

O PROJETO DE LEI Nº 872/2023 tem como objetivo dispõe sobre o uso consciente de telas digitais nas instituições de Ensino do Estado de Mato Grosso.

Em sua justificativa o nobre autor argumenta que:

“O presente projeto de lei pretende garantir que as orientações da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) - quanto à exposição de crianças e adolescentes a telas digitais - sejam observadas pelas instituições de ensino no Estado de Mato Grosso, sobretudo, em razão da recente Lei nº 14.533/2023, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), estruturada



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. <u>09</u>
RUB. <u>CA.</u>

a partir da articulação entre programas, projetos e ações de diferentes entes federados, áreas e setores governamentais, a fim de potencializar os padrões e incrementar os resultados das políticas públicas relacionadas ao acesso da população brasileira a recursos, ferramentas e práticas digitais; restringindo, no âmbito escolar, a exposição de crianças menores de 02 anos à telas digitais e desestimular a alta exposição para maiores de 02 anos; além de promover a divulgação das orientações sobre o uso consciente de telas da Sociedade Brasileira de Pediatria aos alunos, pais e educadores das instituições de ensino no estado. O nosso cotidiano é marcado pelo uso de recursos tecnológicos que potencializam a nossa produtividade, organização e comunicação. E, a transformação digital é um fator de grande importância para diversas áreas, como a profissional, pessoal e de educação. Portanto, a tecnologia é inserida cada vez mais cedo na vida dos seres humanos. É comum ver crianças navegando com facilidade por plataformas de compartilhamento de vídeos ou grandes redes de streaming. E o mais curioso: sem saber ler ou escrever. Esses são os conhecidos “nativos digitais”; pessoas com fluência e facilidade na navegação na internet. A chegada da Covid-19 causou diversos efeitos negativos para a saúde, economia e educação em todo o mundo. Entre elas está o fechamento das escolas e centros de ensino como medida para conter o avanço do novo coronavírus no país. Nesse momento, os alunos e professores tiveram que adotar aulas on-line, por Estudo a Distância (EAD) e outros recursos. Foi assim que a inclusão digital nas escolas fez aumentar a busca por ensino híbrido e sala de aula invertida. Nesse sentido, é possível refletir sobre como a adoção de equipamentos tecnológicos pode aproximar o aluno do aprendizado e motivar o engajamento nas aulas com a inclusão digital nas escolas, mas, é preciso cautela para sobrepor as orientações dos estudos pela SBP. Existem benefícios e prejuízos advindos dessas tecnologias. O desafio é saber usá-las na dose certa. A Organização Mundial de Saúde (OMS) divulgou, em abril de 2019, orientação condenando o uso de telas por crianças de até 1 ano de idade. Já a Sociedade Brasileira de Pediatria defende a proibição a exposição ativa e passiva às telas digitais por menores de 2 anos. Mas, ainda assim, existem berçários, creches e escolas em nosso estado, que expõem bebês e crianças a telas durante as aulas, utilizando-se do discurso que são utilizados somente vídeos didáticos e supervisionados. A Sociedade Brasileira de Pediatria possui um manual de orientação para médicos, pais, educadores, crianças e adolescentes. Esse documento se baseou em quase 30 pesquisas científicas nacionais e internacionais, mapeando o perfil e os hábitos das crianças e adolescentes com acesso à internet no Brasil, inclusive com questões sobre intolerância e discurso de ódio. O foco é a “Saúde de Crianças e Adolescentes na Era Digital”. O documento é de 2016 e foi inspirado em estudos e recomendações internacionais e adaptadas à realidade nacional. No texto, são abordados os principais problemas ligados ao uso excessivo da tecnologia por crianças e adolescentes. Entre as consequências, estão o aumento da ansiedade, a dificuldade de estabelecer relações em sociedade, o estímulo à sexualização precoce, a adesão ao cyberbullying, o comportamento violento ou agressivo, os transtornos de sono e de alimentação, o baixo rendimento escolar, as lesões por esforço repetitivo e a exposição precoce a drogas, entre



outros. Todos com efeitos danosos para a saúde individual e coletiva, com graves reflexos para o ambiente familiar e escolar. As primeiras orientações do Manual chamam a atenção para o tempo de uso da tecnologia digital, também denominado tempo de tela. Neste contexto, a Sociedade Brasileira de Pediatria pede que esse período seja limitado e proporcional às idades e às etapas do desenvolvimento cerebral-mental-cognitivo-psicossocial das crianças e adolescentes. Além disso, baseada nos estudos científicos que comprovam que a tecnologia influencia nos comportamentos através do mundo digital, pela adoção de hábitos, e muitos deles inadequados desde os primeiros anos da infância, os pediatras enfatizam a importância de se abolir a exposição passiva às telas digitais, para crianças com menos de dois anos; e para as crianças entre dois e cinco anos, também, devem ter o tempo de exposição limitado em no máximo uma hora por dia; e, por fim, até os seis anos de idade, a orientação é para que as crianças sejam protegidas da violência virtual, uma vez que não conseguem separar a fantasia da realidade. Os pediatras incentivam, também, os pais e cuidadores a monitorar os sites, programas, aplicativos e vídeos que crianças e adolescentes acessam, visitam ou trocam por mensagens, sobretudo nas redes sociais; além de recomendar o diálogo sobre valores familiares e regras de proteção social para o uso saudável, crítico e construtivo das tecnologias, enfatizando a relevância ética de não postar qualquer mensagem de desrespeito, discriminação, intolerância ou ódio. Assim, a escola tem um papel importante, pois além de evitar a exposição de crianças e adolescentes a telas digitais dentro da escola, pode, também, orientar os pais a agirem diante de cenários de risco. Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, para o possível aperfeiçoamento e aprovação da presente matéria, uma vez que a prevenção dos riscos à saúde de crianças e adolescentes "on-line" é um assunto atual e global."

Com a pandemia de covid-19, a exposição a telas de celulares, tablets, computadores e tevês tornou-se uma realidade difícil de escapar. Nesse contexto, muitos coordenadores e professores de Educação Infantil deparam-se com uma pergunta difícil: como continuar os trabalhos com bebês e crianças de forma remota sem expô-las excessivamente a aparelhos que podem trazer riscos à saúde se usados sem limite?

Muitos professores têm se esforçado para criar vídeos com explicações e contação de histórias para sua turma, mas é preciso muito cuidado na hora de propor conteúdos audiovisuais. As crianças aprendem sobre o mundo a partir de experiências concretas. A dificuldade de repensar essas experiências não pode fazer com que tudo seja substituído por atividades on-line. "Não podemos fazer um trabalho pensando só no aspecto cognitivo e conteudista. Professores da



Educação Infantil precisam ter consciência para fazer propostas dinâmicas, animadas, com muita música e que trabalhem a psicomotricidade”, comenta Íris Ribeiro de Sá, mestre em Gestão em Tecnologias Aplicadas à Educação e professora na área de Psicologia da Universidade do Estado da Bahia. O ideal é que essas propostas sejam sugeridas para que os pais realizem em casa com seus filhos (o professor pode pedir um registro fotográfico ou um vídeo curto).¹

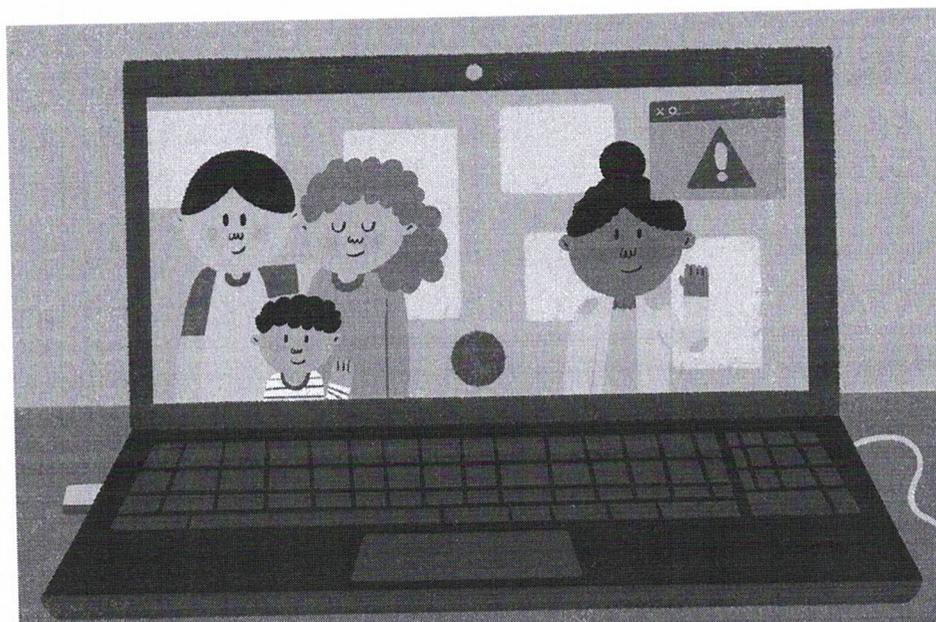


Foto disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/19623/como-moderar-o-uso-de-telas-nas-atividades-a-distancia-e-orientar-as-familias>

Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria, o tempo de exposição de crianças entre 2 e 5 anos às telas deve ser de no máximo uma hora por dia, sempre com supervisão. Educadores podem pensar em propostas interessantes de interação on-line ou indicar vídeos, desde que curtos (é preciso considerar também que, além do material proposto pelo professor, a criança poderá ter um tempo para assistir a outros conteúdos selecionados pela família).

Caso optem por realizar uma chamada de vídeo com a turma, os professores devem pensar em propostas dinâmicas e interativas, como pedir que todos deixem câmeras e microfones ligados para conversar sobre o que estão

¹ <https://novaescola.org.br/conteudo/19623/como-moderar-o-uso-de-telas-nas-atividades-a-distancia-e-orientar-as-familias>



fazendo e como têm passado os dias em casa. Outra proposta é sugerir, com antecedência, que os familiares contem determinada história, e no dia do encontro on-line conversar sobre ela.

“A escola não pode ser utilizada como ‘bode expiatório’ da questão do uso de dispositivos eletrônicos. Antes da pandemia, já era uma cena comum ver crianças recebendo o celular para ficarem quietinhas, para não atrapalhar os adultos, para comer toda a refeição. E essas situações são completamente inadequadas”, comenta Íris Ribeiro.

Como no momento atual o tema está sendo bastante comentado, e as instituições de ensino precisam, realmente, que suas crianças e adolescentes façam uso de celulares, tablets e computadores, é preciso aproveitar para conversar com os pais sobre o tema e promover uma formação das famílias.

Crianças da Educação Infantil, mesmo que já saibam mexer no celular, não devem ser deixadas sem supervisão com um aparelho. Na situação de um encontro on-line, vídeo ou jogo, os responsáveis precisam acompanhar o que ela está assistindo e fazendo. Os adultos devem organizar um espaço em que a criança possa ficar sentada para ver a tela. Não é preciso vesti-la com o uniforme para que ela identifique se tratar de um momento proposto pela creche, mas não é indicado realizar outra atividade simultânea, como comer na frente do computador ou manuseando o celular.

O contato com a tela deve ser permitido com bastante moderação. “Os pais podem aproveitar o tempo para conviver mais com os filhos nesses primeiros anos de vida. É importante que os responsáveis separem espaços para as crianças brincarem, mesmo sozinhas. Às vezes, a criança tem muitos brinquedos, mas pouco espaço para brincar; e tem de ser o contrário.

Para entender melhor os riscos que a exposição excessiva a telas pode trazer para a saúde e o desenvolvimento das crianças, cito abaixo algumas perguntas realizadas pela Associação Nova Escola que é uma organização de



impacto social sem fins lucrativos que trabalha para o Brasil ter professores da Educação Básica fortalecidos em suas práticas contribuindo para a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes que fica localizada no município de São Paulo/SP.²

NOVA ESCOLA: Quais os riscos à saúde das crianças que são expostas de forma excessiva a telas?

Marcia Keiko Tabuse: O crescimento do globo ocular acontece de forma mais rápida de zero a 7 anos de idade. Como o olho da criança é mais “maleável”, quando ela se aproxima a menos de 1 metro de distância de uma tela, isso faz com que o olho se desenvolva para enxergar de perto e piore para longe, gerando a miopia. Além disso, quando a criança está olhando para algo perto por muito tempo, existe uma convergência dos dois olhos para o que está perto, assim elas podem desenvolver estrabismo para longe. Olhar a tela por muito tempo gera um esforço muito grande do olho, e isso leva ao cansaço, à sonolência e, em alguns casos, à necessidade de usar óculos. Quando fica entretida em uma tela, a criança pisca 40% menos do que deveria, a lágrima evapora rápido quando o clima está seco, portanto, ao não piscar ela não lubrifica os olhos. Há casos de dor, coceira e olhos lacrimejando.

Na pandemia, esse controle tornou-se muito difícil. Como a pediatria deve orientar os educadores e as famílias neste contexto? É possível aumentar o limite máximo?

Até os 2 anos de idade, nada de exposição a telas, que podem afetar o desenvolvimento visual e cognitivo. Depois, no máximo 1 hora e meia. Sempre que for possível, os pais devem colocar o conteúdo na televisão. Como ela fica mais distante dos olhos, é melhor. Durante as atividades escolares, o professor precisa dar intervalos para as crianças irem a lugares bem iluminados, principalmente pelo sol. Ficar próximo de janelas é bom porque a criança pode

² <https://novaescola.zendesk.com/hc/pt-br>



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS	14
RUB	GA

olhar para longe e descansar os olhos. Além disso, a tela de celulares, tablets e computadores tem um brilho mais azulado, que leva para o cérebro uma mensagem de que é dia, dificultando, assim, o sono.

Além da saúde ocular, quais os outros riscos de um uso excessivo de dispositivos digitais?

A Sociedade Paulista de Pediatria adverte que a criança pode ter déficit de outras habilidades, como coordenação motora e ação e reação. Todo seu desenvolvimento acaba sendo restringido e ela passa a ser controlada por uma necessidade de ficar nas telas, como um vício. Quando não está, fica muito ansiosa. Há crianças que só comem com tela na frente, não distinguindo o sabor dos alimentos e o próprio ato, o que leva a um comportamento que pode causar a obesidade.

Assim, conforme pesquisa acima, este projeto é de caráter muito importante, pois o governo deve se atentar para que a instituição do Estado de Mato Grosso oriente e crie políticas públicas em prol de promover a divulgação das orientações sobre o uso consciente de telas digitais no ambiente escolar como nas residências dos alunos, atentando para os cuidados para crianças menores de 2 anos assim como orienta a Sociedade Brasileira de Pediatria como também aos demais acima dos 2 anos, evitando uso excessivo dessas tecnologias que podem prejudicar tanto fisicamente como mentalmente essas crianças.

Diante do exposto, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 872/2023**, de autoria do Deputado JUCA DO GUARANÁ, lido na 6ª Sessão Ordinária (15/03/2023).

É o Parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS	15
RUB	GA.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O. S. Nº
PL 872/2023	0789/2023	0789/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 872/2023**, de autoria do Deputado **JUCA DO GUARANÁ**, que “dispõe sobre o uso consciente de telas digitais nas instituições de ensino do estado de Mato Grosso.”

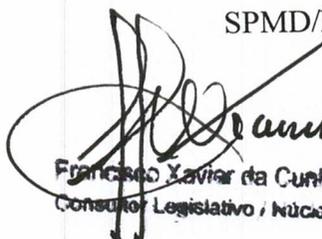
Este projeto é de caráter muito importante, pois o governo deve se atentar para que a instituição do Estado de Mato Grosso oriente e crie políticas públicas em prol de promover a divulgação das orientações sobre o uso consciente de telas digitais no ambiente escolar, como nas residências dos alunos, atentando para os cuidados com as crianças menores de 2 anos, assim como orienta a Sociedade Brasileira de Pediatria, como também aos demais acima dos 2 anos, evitando uso excessivo dessas tecnologias que podem prejudicar tanto fisicamente como mentalmente essas crianças.

Diante do exposto, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 872/2023**, de autoria do Deputado **JUCA DO GUARANÁ**, lido na 6ª Sessão Ordinária (15/03/2023).

VOTO RELATOR:

FAVORÁVEL.
 REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SPMD/NUSOC/CECTCD/ALMT, em 22 de 8 de 2023.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

RELATOR: FABIO TARDIM - FABINHO

N S
NÚCLEO SOCIAL
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

AJGA



ALMT
Assembleia Legislativa



FLS 16 RUB GA
Comissão Permanente de Educação, Ciência,
Tecnologia, Cultura e Desporto.

REUNIÃO: 7ª ORDINÁRIA a EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 22/08/23 16H00.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI - PL Nº 872/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual JUCA DO GUARANÁ.

APENSAMENTOS: _____

ANEXOS: _____

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 872/2023.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado CLAUDIO FERREIRA Cláudio Ferreira de Souza PTB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado FABIO TARDIN - FABINHO Fabio José Tardin PSB		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: _____

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado FABIO TARDIN-FABINHO para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

NUSOC
Núcleo Social

NUSOC | GMCA
1 | Página

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira | Sala 204 – 2º Piso
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915.